JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.180.02-81

BALANÇO. EXERCÍCIO 2001. COHAB-SP. FMH. REGULAR. APROVADO, com ressalvas. DETERMINAÇÃO. Votação por maioria.

TC's Acompanhantes: 72.005.000.01-23, 72.005.001.01-96, 72.000.103.02-60, 72.000.763.02-69, 72.000.765.02-94, 72.000.815.02-60, 72.001.560.02-17, 72.001.561.02-80, 72.001.757.02-00.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à Tomada de Contas e ao Balanço Geral do exercício de 2001, da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – Cohab-SP e do Fundo Municipal de Habitação – FMH, devolvidos na presente data pelo Conselheiro Presidente Antonio Carlos Caruso, após determinação de Sua Excelência, em 9/11/2005, para que os mesmos lhe fossem conclusos, a fim de proferir voto de desempate, ocasião em que votaram os Conselheiros Eurípedes Sales – Relator, Roberto Braguim – Revisor, Edson Simões e Maurício Faria.

CONSIDERANDO os expressos termos da Constituição Federal, combinados com o disposto nos artigos 20 e seguintes da Lei Municipal 9.167/80, que conferem competência ao Tribunal de Contas para julgar as contas apresentadas pelas sociedades em que o Município participa majoritariamente de seu capital;

CONSIDERANDO o certificado de auditoria independente existente nos autos;

CONSIDERANDO as manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, bem como os pronunciamentos da D. Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, de conformidade com do relatório e voto do Conselheiro Eurípedes Sales – Relator, bem assim pelo voto do Conselheiro Maurício Faria, apresentado em separado, votando o Conselheiro Presidente Antonio Carlos Caruso para efeito de desempate, nos termos do artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, em aprovar as contas da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – Cohab-SP, relativas ao exercício de 2001, ressalvados os atos não apreciados e os pendentes de julgamento.

Vencidos os Conselheiros Roberto Braguim – Revisor, consoante declaração de voto em separado, e Edson Simões, que, excluindo os atos não conhecidos ou não examinados, julgaram irregulares as contas da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – Cohab-SP, bem como do Fundo Municipal de Habitação – FMH, tendo em vista a total inobservância das normas de controle interno pela referida companhia.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos mesmos votos e nos iguais termos, em determinar ao Diretor-Presidente da Cohab-SP que apresente:

1) um programa contendo medidas concretas e respectivos prazos para regularização em definitivo das impropriedades constatadas, bem como que atenda à legislação quanto às infringências observadas nos autos;

2) em seus demonstrativos patrimoniais, apenas os fatos contábeis pertencentes à Cohab-SP, para, dessa forma, serem adequadamente representados, sem afetação dos valores do Fundo Municipal de Habitação – FMH, que gerencia.

Vencidos os Conselheiros Roberto Braguim – Revisor e Edson Simões, que votaram pela remessa de cópia do presente Acórdão ao Excelentíssimo Sr. Prefeito e ao atual Presidente da Cohab-SP, com determinação à empresa no sentido de ser regularizada, com a urgência que o caso reclama, a questão relacionada à vinculação das movimentações financeiras e dos registros contábeis da referida empresa e do Fundo, consoante razões alinhadas em sua declaração de voto.

Ausente, nesta data, o Conselheiro Roberto Braguim – Revisor, por motivo de saúde.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda “ad hoc” Francisco Collet e Silva.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 07 de dezembro de 2005.

Antonio Carlos Caruso – Presidente, com voto. Eurípedes Sales – Relator. Roberto Braguim – Revisor. Edson Simões – Conselheiro. Maurício Faria – Conselheiro.

RELATÓRIO e VOTO em Notas Taquigráficas.